



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

EDITAL Nº 1/2015

O DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS e o COORDENADOR DO PROJETO DE INTERNACIONALIZAÇÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, com amparo e em complemento às Portarias/Reitoria nº 254, de 3 de março de 2015, e nº 133, de 5 de fevereiro de 2015 em consonância com o disposto no art. 207 da Constituição Federal, nos artigos 53, 54, 70, inciso VI, e 77, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no art. 2º, inciso V, do Decreto nº 6.096/07 (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI), nos artigos 3º, 4º e 7º do Decreto nº 7.234/10 (Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES), no art. 41, inciso III, do Estatuto da UFLA e no art. 189, inciso III, do Regimento Geral da UFLA, torna público o lançamento do Programa de Estímulo à Publicação Científica em Periódicos de Alto Impacto Científico, conforme previsto na Portaria supra, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 É DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital dispõe sobre as diretrizes básicas do Programa de Estímulo à Publicação Científica em Periódicos de Alto Impacto Científico, a concessão de benefícios, os critérios para obtenção, e outras informações pertinentes ao pleito.

1.2. Fica estabelecido que o Programa de Estímulo à Publicação Científica em Periódicos de Alto Impacto Científico, de que trata esta Resolução será coordenado e implementado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) com a participação da Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e da Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

1.3. No atingimento de seus objetivos, o Programa deverá elevar a quantidade de artigos científicos publicados pelo corpo docente da UFLA em periódicos classificados como A1, A2 e B1, para as diferentes áreas de conhecimento, a partir dos critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em consonância com a área de atuação do professor na pós-graduação.

2 É DO INCENTIVO

2.1. O incentivo se dará por meio de concessão de recursos ao professor/pesquisador ou equipe de trabalho, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 4.

2.2. Os recursos disponibilizados serão utilizados para pagamento de diárias e/ou passagens para participação dos beneficiários em congressos e reuniões científicas internacionais de alta relevância.

2.3. Caso seja comprovado que no ano em que o beneficiário for receber o recurso o mesmo já tenha participado de dois congressos no exterior, o mesmo poderá converter o benefício em recurso de capital para ser aplicado no laboratório de pesquisa sob sua coordenação.

3 É CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Para fazer jus ao benefício a que se refere este Edital, o professor deverá comprovar atuação também no ensino de graduação, com atuação média mínima de quatro horas semanais, excetuando-se os casos de professores envolvidos com atividades administrativas, para os quais são designados professores substitutos.

4 É CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. São estabelecidas as seguintes condições para acesso ao benefício:

a - Pelo menos em um dos artigos científicos deverá haver um coautor discente de pós-graduação, nos casos de A1 e A2, e em 3 artigos científicos, no caso de B1.

4.2. Para cada 2 artigos científicos A1 publicado/ano (últimos 12 meses), com parceria internacional, o docente fará jus ao limite de USD\$ 2.750,00.

4.2.1. Caso o autor para correspondência não seja docente da UFLA em um dos artigos científicos, o docente da UFLA, envolvido na publicação, fará jus ao limite de USD\$ 2.500,00.

4.2.2. Caso o autor para correspondência não seja docente da UFLA em nenhum dos dois artigos científicos, o docente da UFLA envolvido na publicação fará jus ao limite de USD\$ 2.000,00.

N	QUALIS CAPES	Parceria Internacional	Autor para Correspondência	Recurso (USD\$)
2	A1	SIM	UFLA/UFLA	2.750,00
			UFLA/-	2.500,00
			-/-	2.000,00

4.3. Para cada 2 artigos científicos A2 publicado/ano, com parceria internacional, o docente fará jus a um valor de USD\$ 2.000,00.

4.3.1. Caso o autor para correspondência não seja docente da UFLA, em um dos artigos científicos, o docente da UFLA, envolvido na publicação fará jus ao limite de USD\$ 1.500,00.

4.3.2. Caso o autor para correspondência não seja docente da UFLA em nenhum dos dois artigos científicos, o docente da UFLA, envolvido na publicação, fará jus ao limite de USD\$ 1.000,00.

N	QUALIS CAPES	Parceria Internacional	Autor para Correspondência	Recurso (USD\$)
2	A2	SIM	UFLA/UFLA	2.000,00
			UFLA/-	1.500,00
			-/-	1.000,00

4.3.2.1. Caso o autor, docente da UFLA, tenha apenas um artigo científico publicado em revista A1 ou A2, ou que a parceria internacional esteja em somente um dos artigos científicos, o limite de valor será de 60% do valor estipulado nos itens 4.2 e 4.3.

N	QUALIS CAPES	Parceria Internacional	Autor para Correspondência	Recurso (USD\$)
1	A1	SIM	UFLA	1.100,00
			-	800,00
1	A2	SIM	UFLA	800,00
			-	400,00
2	A1	APENAS 1	UFLA/UFLA	1.100,00
			UFLA/-	1.000,00
			-/-	800,00
2	A2	APENAS 1	UFLA/UFLA	800,00
			UFLA/-	600,00
			-/-	400,00

4.3.2.2. No caso de combinações entre os itens 4.2 e 4.3 (1 artigo científico A1 com parceria internacional + 1 artigo científico A2 com parceria internacional; 1 artigo científico A1 com parceria internacional + 1 artigo científico A2 sem parceria internacional; 1 artigo científico A1 sem parceria internacional + 1 artigo científico A2 com parceria internacional; 1 artigo científico A1 sem parceria internacional + 1 artigo científico A2 sem parceria internacional) será concedido o apoio equivalente a 80% da média aritmética considerando os valores estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3.

N	QUALIS CAPES	Parceria Internacional	Autor para Correspondência	Recurso (USD\$)
2	A1 + A2	SIM	A1 UFLA/A2 UFLA	1.900,00
			A1 UFLA/A2 -	1.500,00
			A1 -/A2 UFLA	1.600,00
			-/-	1.200,00
2	A1 + A2	A1 SIM/ A2 NÃO	A1 UFLA/A2 UFLA	1.420,00
			A1 UFLA/A2 -	1.260,00

			A1 -/A2 UFLA	1.120,00
			-/-	960,00
2	A1 + A2	A1 NÃO/ A2 SIM	A1 UFLA/A2 UFLA	1.240,00
			A1 UFLA/A2 -	840,00
			A1 -/A2 UFLA	1.120,00
			-/-	720,00

4.3.2.3. Artigos científicos sem parceria internacional, mas que atendem ao disposto nesta Resolução farão jus a 60% do valor correspondente à situação com parceria internacional, mantidas as demais exigências.

N	QUALIS CAPES	Parceria Internacional	Autor para Correspondência	Recurso (USD\$)
2	A1	NÃO	UFLA/UFLA	1.650,00
			UFLA/-	1.500,00
			-/-	1.200,00
2	A2	NÃO	UFLA/UFLA	1.200,00
			UFLA/-	900,00
			-/-	600,00
2	A1 + A2	NÃO	A1 UFLA/A2 UFLA	750,00
			A1 UFLA/A2 -	600,00
			A1 -/A2 UFLA	640,00
			-/-	480,00
1	A1	NÃO	UFLA	660,00
			-	480,00
1	A2	NÃO	UFLA	480,00
			-	240,00

4.4. Para cada 5 artigos científicos B1 publicados/ano, na condição de docente % autor para correspondência+, o docente fará jus a um valor de USD\$ 750,00.

4.4.1. Será concedido, a título de bônus, para combinações possíveis neste item:

- a - 4 artigos científicos B1 + 1 artigo científico A1 com parceria internacional . bônus de US\$ 400,00
- b - 4 artigos científicos B1 + 1 artigo científico A1 sem parceria internacional . bônus de US\$ 300,00
- c - 4 artigos científicos B1 + 1 artigo científico A2 com parceria internacional . bônus de US\$ 200,00
- d - 4 artigos científicos B1 + 1 artigo científico A2 sem parceria internacional . bônus de US\$ 100,00

4.4.2. Para o item 4.4 e suas combinações, quando o autor por correspondência não for docente/pesquisador da UFLA, o mesmo fará jus aos valores de US\$ 700,00, US\$350,00, US\$250,00, US\$150,00 e US\$50,00, para as situações 1 a 4, respectivamente.

N	QUALIS CAPES	Parceria Internacional	Autor para Correspondência	Recurso (USD\$)
5	B1*	-	UFLA**	750,00

5	4B1* + 1A1	A1 SIM	UFLA**	1,150,00
		A1 NÃO	UFLA**	1,050,00
5	4B1* + 1A2	A2 SIM	UFLA**	950,00
		A2 NÃO	UFLA**	850,00
5	B1*	-	-	700,00
5	4B1* + 1A1	A1 SIM	-	1.100,00
5	4B1* + 1A1	A1 NÃO	-	1.000,00
5	4B1* + 1A2	A2 SIM	-	900,00
5	4B1* + 1A2	A1 NÃO	-	800,00

* 5 ARTIGOS CIENTÍFICOS/ANO

**Condição docente autor para correspondência

4.3 Caso haja mais de um docente da UFLA no rol de autores da publicação, deverá ser apresentada declaração de consenso assinada por todos os autores da UFLA participantes indicando o beneficiário do recurso, de acordo com as normas da presente resolução.

5 É UTILIZAÇÃO E RECURSOS

5.1. Cada docente da UFLA poderá ser beneficiado por esse programa de incentivo uma vez no intervalo de um ano, independentemente do alcance do benefício na modalidade de artigos científicos A1, A2 ou B1.

5.2. Os recursos disponibilizados somente poderão ser utilizados até o ano subsequente do ano da publicação, considerando como o ano da publicação aquele atribuído pela revista científica ao artigo científico após a sua paginação oficial.

5.3. O docente beneficiário (autor para correspondência ou docente indicado) poderá estabelecer a aplicação do recurso ao qual faz jus a docente ou técnico administrativo constante no rol de autores da publicação apresentada, desde que os mesmos atendam a todos os requisitos estabelecidos nos itens 4.2, 4.3 ou 4.4.

5.4. A parceria internacional de que tratam os itens 4.2 e 4.3 deverá ser estabelecida por meio da participação de docentes/pesquisadores vinculados a instituições internacionais como autores ou coautores nos artigos científicos publicados.

5.5. Os valores estabelecidos a título de estímulo a publicação, são valores aproximados, em função dos valores de diárias e ou passagens que serão pagas.

5.6. Caso seja publicado por um docente 1 (um) ou mais artigos científicos em revista com fator de impacto maior ou igual a 10, o mesmo fará jus ao benefício no limite de US\$ 3.500,00, limitado a um apoio no intervalo de um ano.

5.7. Caso seja publicado por um docente 1(um) ou mais artigos científicos em revista com fator de impacto maior ou igual a 4 e menor que 10, o mesmo fará jus ao benefício no limite de US\$ 2.500,00, limitado a um apoio no intervalo de um ano.

5.8. Se o docente/pesquisador foi contemplado, no período de um ano, nos itens 4.2, 4.3 ou 4.4, o mesmo não poderá ser beneficiário dos recursos estabelecidos nos itens 5.6 ou 5.7, podendo o beneficiário optar pelo maior valor de apoio.

5.9. Todos os artigos científicos de que trata essa resolução deverão estar publicados em língua inglesa.

6 É DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os recursos não poderão ser utilizados para ressarcimento de despesas de qualquer natureza;

6.2. A aplicação dos recursos deverá ser solicitada com no mínimo 60 dias de antecedência para possibilitar a realização dos procedimentos administrativos;

6.3. O docente solicitante do benefício será o responsável pela prestação de contas do gasto efetuado junto à PRP, PRPG e PRG.

6.4. Os pedidos do benefício deverão ser feitos em formulário próprio, disponível no site da PRP, PRPG e PRG.

6.5. O beneficiário do apoio somente terá direito ao crédito se estiver com toda a documentação necessária em dia, incluindo passaporte, portarias de liberação, vistos etc.

6.6. A efetivação do edital será em função do repasse de recursos pelo Ministério da Educação (MEC).

6.7. Os casos omissos serão resolvidos pela PRP, PRPG e PRG.

Lavras/MG, 6/3/2015

ANTONIO CHALFUN JUNIOR
Diretor

JOÃO JOSÉ MARQUES
Coordenador do Projeto de Internacionalização